Segunda-feira 23 de Janeiro de 1939 — I Série — Número 19

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 29:350, na parte em que alterou as taxas de importação de fósforos em Angola.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:404 — Determina que fique cabendo à Inspecção de Sanidade Marítima do pôrto de Leixões e Foz do Douro, da Direcção Geral de Saúde, a superintendência epidemiológica e de profilaxia na área urbana do concelho de Matozinhos.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:405 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 1:120 na parte em que pelo mesmo foi cedido à Câmara Municipal de Cantanhede o edifício da residência paroquial da freguesia de Cordinhã, subsistindo apenas a cedência do salão aplicado a escola do ensino primário.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a antecipação de dois duodécimos da dotação descrita no orçamento para despesas com as Casas da Metrópole em Loanda e Lourenço Marques.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 1.ª Repartição, o decreto n.º 29:350, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «Para a bacia convencional do Zaire:», deve ler-se: «Fora da bacia convencional do Zaire:».

Em 18 de Janeiro de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto-lei n.º 29:404

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Inspecção de Sanidade Marítima do pôrto de Leixões e Foz do Douro, da Direcção Geral de Saúde, fica cabendo a superintendência epidemiológica e de profilaxia na área urbana do concelho de Matozinhos.

Art. 2.º Para os efeitos do cumprimento do artigo 1.º funcionará a Delegação de Saúde de Matozinhos sob a dependência directa desta Inspecção.

Art. 3.º Os guardas-mores da Inspecção de Sanidade Marítima do pôrto de Leixões e Foz do Douro serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas pelo delegado de saúde de Matozinhos, assim como deverão fazer a substituïção dêste nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 4.º Quando o delegado de saúde de Matozinhos esteja habilitado com qualquer dos concursos de provas públicas a que se referem os artigos 14.º e 16.º do decreto-lei n.º 20:085, de 14 de Julho de 1931, poderá ser provido em vaga que ocorra de guarda-mor da Inspecção de Sanidade Marítima do pôrto de Leixões e Foz do Douro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Janeiro de 1939. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assemblea Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:405

Considerando que pelo decreto n.º 1:120, de 28 de Novembro de 1914, publicado em 2 de Dezembro seguinte, foi cedido, a título de arrendamento, à Câmara Municipal de Cantanhede, distrito de Coimbra, o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de Cordinhã, para instalação de uma escola de ensino primário geral;

Considerando que à cessionária já não são necessárias todas as dependências do dito edifício, mas sòmente um salão, que continua aplicado a escola;

Considerando que a corporação encarregada do culto católico da dita freguesia requereu a entrega da parte da residência paroquial que não está afecta ao mencionado fim;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 1:120, de 28 de Novembro de 1914, na